



Barra Garças, 17 de junho de 2022.

À
Prefeitura Municipal de Barra Garças - MT
Rua Carajás, nº. 522 – Centro
E-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br ; pregao@barradogarcas.mt.gov.br

Ref.: Pregão Presencial nº 24/2022
Processo Administrativo nº 100/2022

Pedido de Esclarecimentos n.º **01/2022** - Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

1) Como é sabido atualmente o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Barra dos Garças é efetuado através do Banco do Brasil. Assim, questionamos:

a) O atual prestador do serviço tem contrato vigente com a Prefeitura? Se sim, qual a data de término do contrato (DD/MM/AAAA)?

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

c) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

d) Favor informar todos os CNPJ 's envolvidos no Pregão Presencial nº 24/2022 (inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

DOS INATIVOS;

2) O edital menciona inativos, sendo assim questionamos:

a) Os inativos (aposentados, pensionistas etc.) são pagos através da própria Prefeitura ou através de Instituto/Fundo de Previdência?

b) Considerando que os inativos e pensionistas recebem através do Instituto/Fundo de Previdência, a Prefeitura obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

d) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

e) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

3) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) Quanto o prazo de assinatura do contrato o edital em seu item 10.1 menciona o prazo de 5 dias úteis da convocação. Considerando a argumentação acima, solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

c) O item 8 do termo de referência prevê que o pagamento do valor ofertado seja efetuado em até 10 dias úteis da assinatura do contrato. Já a alínea 'a.a.' da cláusula segunda da minuta contratual prevê que o pagamento deverá ocorrer em até 10 dias, contados da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios. Sendo assim, diante da divergência apresentada em que momento o deverá ocorrer o pagamento? Deverá ocorrer a partir da assinatura, ou da publicação do extrato de contrato?

d) Pedimos confirmar o entendimento de que caso a Instituição Financeira vencedora do certame deseje assinar eletronicamente/digitalmente, ela poderá?

e) Pedimos confirmar o entendimento de que o pagamento do valor ofertado no certame em questão será efetuado em conta aberta na Instituição Financeira vencedora do certame?

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

4) Seguem abaixo as dúvidas sobre o produto:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibilizá-la.

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibiliza-la para análise.

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?

j) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?

k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

5) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

6) Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

7) O item 4.4.2 do termo de referência prevê obrigação de concessão de abertura de contas correntes/poupanças e conceder isenção de tarifas para: abertura de contas correntes/poupança; emissão do primeiro cartão magnético; Redução de 50% na taxa de

manutenção da conta corrente; Acesso às contas bancárias, via internet, sem custo; 4 extratos bancários, por mês, sem custos. 1 DOC/TED, por mês, sem custo. 6 saques da conta de poupança, por mês, sem custos; Saques da conta salário ilimitados, sem custos; Transferências entre contas da mesma instituição, sem custos.

Ocorre que, a Resolução 3.919/10 do CMN/Bacen em seu artigo 2º, inciso I prevê quais são as transações a serem fornecidas isentas de tarifas e não estão em conformidade com o edital.

Ao contrário do definido no edital, na resolução em questão é previsto o total de 4 saques por mês em conta depósito, e até 2 saques por mês em conta depósito poupança, seja através de guichê de caixa ou terminal de autoatendimento.

A resolução prevê o fornecimento de até 2 extratos mensais e não 4 conforme previsto no edital.

Além disto, não há qualquer menção na citada Resolução sobre isenção de DOC/TED (transferências entre bancos), mesmo porque, aos servidores que optarem pela conta salário estará disponível a portabilidade por meio da conta-salário.

Sendo assim, para que o Edital fique em consonância com os normativos específicos, pedimos confirmar o entendimento de que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações posteriores no curso do contrato ao invés dos especificados no item 4.4.2 e alíneas do termo de referência e demais itens que estabeleçam isenção de tarifas aos servidores.

8) O item 13 do termo de referência, em sua alínea 'g' define como obrigação da contratada a abertura das contas dos servidores no local e horário de trabalho dos servidores.

Ora, a abertura de contas é uma das atividades objeto da execução dos serviços, além disto, os servidores poderão estar alocados em endereços diversos.

Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, é correto interpretar o subitem no sentido de que as contas deverão ser **abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local?**

DA TARIFA PJ:

9) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, PIX, serviços esses disciplinados por contratos específicos e outros)?

FOLHA DE PAGAMENTO:

10) O número de servidores informados no edital, corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

11) Qual a data em que a Prefeitura efetua o pagamento dos servidores?

12) Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica vinculada ao respectivo Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A. para a conta específica do mesmo Fundo no banco pagador/vencedor do certame?

ESTRUTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

13) Quanto a disponibilização de estrutura a ser efetuada pela Instituição Financeira vencedora do certame, o edital traz as seguintes previsões:

Item 13, alínea 'r' do termo de referência:

"r) Efetuar a instalação de pronto atendimento e/ou autoatendimento em parceria com o Município de Barra do Garças, no bairro Nova Barra visando a implantação da descentralização da arrecadação tributária do Município e abrindo um canal de atendimento bancário"

Cláusula Segunda, alínea 'r' da minuta contratual

"r) Possuir Agência Bancária/PA e/ou providenciar sua implantação no Município de Barra do Garças/MT, em até 360 (Trezentos e sessenta) dias."

Cláusula Segunda, alínea 'r' da minuta contratual

"s) Exigir da Contratada, caso não possua, a instalação de uma agência bancaria no Município, conforme estipulado na alínea "r" da Cláusula Segunda deste Contrato." (grifo nosso)

Já sobre o início dos serviços o edital menciona:

Item 9 do termo de referência:

"O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, é necessário que ocorra em até 120 (Cento vinte) dias contados após a assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, com leiaute adequado para migração dos dados da folha de pagamento. (grifo nosso)

Item 13, alínea 'g' do termo de referência:

"g) A instituição financeira fica obrigada a abrir conta salário para todos os servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de BARRA DO GARÇAS, no período de 90 (Noventa) dias após a assinatura do contrato, para tanto a referida instituição deverá disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até as repartições públicas desta municipalidade para realizar a abertura das contas salários. (grifo nosso)

Item 13, alínea 'k' do termo de referência:

"k) Iniciar a execução dos serviços em até 5 (Cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato" (grifo nosso)

Cláusula Segunda, alínea 'g' da minuta contratual

g) A instituição financeira fica obrigada a abrir conta salário para todos os servidores ativos, e, em alguns casos, colaboradores, oriundos de organização social, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Barra do Garças/MT, no período de até 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato, para tanto a referida instituição deverá disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até as repartições públicas desta municipalidade para realizar a abertura das contas salários". (grifo nosso)

Cláusula Segunda, alínea 'k' da minuta contratual

"k) Iniciar a execução dos serviços em até 30 (Trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.(grifo nosso)

Nesse contexto, ressaltamos que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes – autorização necessária da Política Federal, dentre outras ações – para a instalação de estruturas bancárias;

- Essas medidas também impactam também o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o servidor terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, etc.);

- Ao falarmos sobre a possibilidade de dilação de prazo no decorrer da execução do contrato, o art. 57, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a mesma seja feita desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do órgão licitante. Entretanto, a Prefeitura, ao fixar prazos para instalação de estrutura bancária e para abertura das contas, muito provavelmente terá que conceder a sua prorrogação, já que estamos diante de um fato notório (Art. 374, I do Código de Processo Civil) de pandemia e que, conforme exposto nos tópicos anteriores, impacta em todas e quaisquer ações necessárias para o início dos serviços, o que certamente resultará na instauração de um processo administrativo para justificar essa dilação de prazo.

Portanto, permitir que esses prazos sejam definidos posteriormente entre o banco vencedor do certame e o órgão licitante após a assinatura do contrato permitirá uma execução dos serviços mais fiel ao cronograma a ser elaborado e, com isso, evitará a desnecessária instauração de processo administrativo imputando à contratada a culpa pelo atraso ou pela inexecução contratual e, conseqüentemente, culminando na aplicação de sanções;

- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com a instalação de estruturas bancárias nas dependências municipais e com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, aliado ao fato de divergências de data para abertura de contas e início dos serviços, **solicitamos que os prazos para início dos serviços, tanto para instalação das estruturas bancárias quanto para abertura das contas, sejam definidos posteriormente em conjunto pela Prefeitura com a Instituição Financeira vencedora do certame**, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores, mas, também, assegurando a segurança dos mesmos.

14) Quanto a exigência da estrutura bancária a ser disponibilizada pela Instituição Financeira vencedora do certame, pedimos esclarecer:

a) Pedimos confirmar o entendimento de que caso a Instituição Financeira vencedora do certame já possua agência bancária instalada no município de Barra dos Garças, a mesma não precisará instalar nenhum outro tipo de estrutura para cumprimento das exigências do edital?

b) Caso negativo, esclarecer o tipo de estrutura que deverá ser instalada.

c) Atualmente algum banco possui estrutura física instalada nos espaços da administração pública? Se sim, que tipo de estrutura (PAE e/ou PAB), e onde?

d) Caso positivo na pergunta anterior, caso o banco atual não seja o vencedor do certame nº 24/2022, qual o prazo para desocupação do mesmo?

e) O edital prevê que a instalação de Pronto Atendimento e/ou autoatendimento no bairro Nova Barra visando a descentralização da arrecadação tributária do município e abrindo um canal de atendimento bancário. Sendo assim, para que não parem dúvidas, pedimos confirmar o entendimento de que a Prefeitura irá conceder um espaço para instalação de estrutura ao banco vencedor do certame?

f) É correto o entendimento de que a disponibilização do espaço físico para instalação da estrutura dar-se-á sem ônus para a Instituição Financeira vencedora do certame?

g) Caso negativo na pergunta anterior, qual o valor a ser pago pela instituição financeira vencedora do certame?

h) Pedimos esclarecer a quantidade de servidores municipais que estão lotados próximos ao local que deverá ser instalada a estrutura.

i) O local para instalação da estrutura será disponibilizado imediatamente após a finalização do certame ao banco vencedor?

j) Caso o espaço ora licitado para instalação das estruturas encontre-se ocupado, é correto o entendimento de que o prazo para instalação da mesma pela Instituição Financeira vencedora do certame começará a contar a partir da disponibilidade do espaço?

k) O público externo tem (ou terá) acesso ao espaço ou será restrito aos servidores?

l) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado a Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, pedimos confirmar o entendimento de que caso a Prefeitura venha a disponibilizar espaço público, o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros

aos servidores em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

CORREÇÕES DE IRREGULARIDADES:

15) O edital menciona que a instituição financeira vencedora deverá reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

Ocorre que:

- A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.);

- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;

- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Sendo assim, está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item 16.1, alínea 'I' do termo de referência apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pela Administração? Em outras palavras: outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problema na porta giratória do PAB etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato?

DOS CONTRATOS JÁ EXISTENTES:

16) O edital de pregão presencial nº 24/2022 menciona em seu item 3 do termo de referência que não há contrato formal com nenhuma instituição financeira para prestação dos serviços ora licitados. Porém o item 4.1 também do termo de referência prevê:

“4.1. Dos Contratos já existentes

Os contratos já existentes relativos a serviços e produtos financeiros previstos neste projeto, deverão ser aditados no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato que resultar deste projeto, com vistas à compatibilização de suas condições às estabelecidas no novo contrato”.

Sendo assim, pedimos esclarecer:

a) Há algum tipo de contrato vigente para o serviço ora licitado?

b) O que seria esse aditamento? Com quem e por que seria efetuado?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

17) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na

minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

18) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

19) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

20) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails:

licitacaoitau@itau-unibanco.com.br;
victor.maitan@itau-unibanco.com.br ;
monica.orosco@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.



Victor Eduardo Longo Maitan
Gerente Poder Público
007188444